



LEI Nº 4.551, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o *caput* do art. 59 da Lei Municipal n.º 3.901, de 07 de outubro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Santo Ângelo e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Santo Ângelo (RS)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

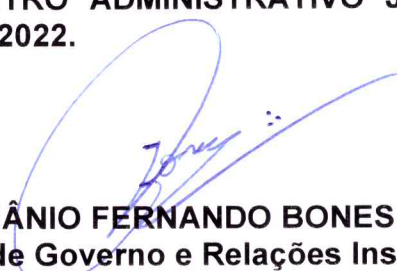
Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 59 da Lei Municipal n.º 3.901, de 07 de outubro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Na Instituição de Condomínio Fechado será observado o limite máximo de 400.000 m² (quatrocentos mil metros quadrados) de área e testada para logradouro público não superior a 200,00 m (duzentos metros).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação.

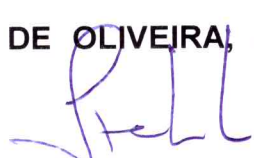
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 5 de outubro de 2022.



JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais



JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

